

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0213/70

INTERESSADO: COLÉGIO AGOSTINIANO "SÃO JOSÉ" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 177/84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio Agostiniano "São José", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 25,88% para os Cursos Pré-Primário e 1º Grau - 1ª. a 4ª. série.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas, devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, a Receita com Semestralidades, para o 1º semestre de 1984, corresponde a Cr\$ 176.364.000,00 e a Despesa a Cr\$ 220.827.000,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um déficit de Cr\$ 44.463.000,00, correspondente a 25,21%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 99% (noventa e nove por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-Primário	211.097,00
- 1º Grau - 1ª. a 4ª. série	211.097,00
- 1º Grau - 5ª. a 8ª. série	247.190,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

Geraldo Mugayar
Geraldo Mugayar
Relator

PROS. CEE 2/3/70

IND. CENE 177/84

f1.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons.^a Maria Aparecida Tamasco Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia